

Of. nº 41/2016

Guaporé, 17 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 18 DE 2016, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA BANCO DE DADOS MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE SANGUE", A SER DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad
Vereador da Bancada do Partido Progressista

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé - RS.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N. 18/2016

Dispõe sobre a instituição do "Programa Banco de Dados Municipal para Doação de Sangue", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde de Guaporé e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Guaporé o Programa Banco de Dados Municipal para Doação de Sangue que tem por objetivo favorecer a população que necessita, através da organização gratuita de um banco de dados municipal para doação de sangue.

Art. 2º - O Banco de Dados Municipal para Doação de Sangue será organizado e gerenciado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do referido programa.

Art. 3º - É prevista a seleção junto à população Guaporense de forma domiciliar, ou seja, a Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela divulgação, informação e cadastramento dos nomes dos doadores nos domicílios Guaporenses.

§ 1º. Através de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar os dados dos doadores de cada Bairro, entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá ter um responsável pelo setor, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art. 6º - O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, emde 2016.

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad
Vereador da Bancada do PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que dispõe sobre a instituição do "Programa Banco de Dados Municipal para Doação de Sangue", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde de Guaporé e dá outras providências, tem a finalidade de organizar um banco de dados para doação de sangue, de amplitude municipal, buscando facilitar a busca e localização de doadores em um momento de urgência ou de necessidade de sangue de pacientes e familiares de Municípios.

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad
Vereador da Bancada do PP